



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
Publicado no Diário Oficial do Município
De 01 a 15 de 04, 2014.
[Handwritten Signature]
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1154/2014.

Autoria: Vereador (es) (as) **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, PEDRO AURELIANO DA SILVA, ANTONIO AZEVEDO XAVIER, ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL, CHRISTTIANE VIRGÍNIA PALITOT REMÍGIO CARVALHO ALMEIDA, ERILENE ALVES DA SILVA AZEVEDO DE LACERDA e FRANCISCA DE PAULA.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a Licença Maternidade de 120 dias para 180 dias em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008 e o Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2014,** a **CÂMARA MUNICIPAL,** por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal e as Empresas do Setor Privado autorizados a prorrogar a Licença Maternidade de 120 dias para 180 dias em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008 e o Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009.

§ 1º. A prorrogação da licença maternidade de 120 dias para 180 dias será concedida às servidoras públicas municipais e às dos setores privados, com direito à remuneração integral.

§ 2º. As servidoras públicas municipais e às dos setores privados a que se refere o caput anterior, são todas as que fazem parte do quadro de pessoal da Prefeitura de Piancó e do Setor Privado do Município, sejam efetivas, comissionadas e/ou contratadas.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecer a prorrogação da licença maternidade no âmbito do Município, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Às Empresas do Setor Privado que prorrogarem a licença maternidade de 120 dias para 180 dias e aderirem voluntariamente em caráter facultativo ao Programa Empresa Cidadã, serão concedidos incentivos fiscais, como previsto na referida Lei Federal.

[Handwritten Signature]



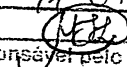
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 11 de abril de 2014.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
PROTOCOLO MUNICIPAL
PROT. Nº 454 114
DATA: 25/03/14
DIA: terça-feira
HORA: 11:51

Responsável pelo Setor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
CASA Pe. MANOEL OTAVIANO
Secretaria Executiva

Ofício CMP/GP nº 036/2014

Em, 25 de Março de 2014.

Ilustríssimo Senhor
FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito Constitucional de Piancó/PB
Praça Salviano Leite, s/n, Centro, Piancó/PB

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, em deferência as proposituras aprovadas, na Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de Março de 2014, na Câmara Municipal de Piancó, estamos enviando ao Executivo Municipal, as seguintes proposituras, aprovadas da forma a seguir elencada :

Projeto e lei nº 002/2014 de autoria do vereador Antonio Azevedo Xavier, aprovado por 06 votos e 01 abstenção " Denomina a Rua Severino Leite Montenegro – o Trecho da Rua Governador Virgílio Silva, compreendido entre o final dessa Rua e a Rua Antônio Leite Montenegro."

Projeto de Lei nº 003/2014 de autoria do vereador Antonio Azevedo Xavier, aprovado por unanimidade, com aditamento do Vereador Antonio de Pádua Pereira Leite " Institui a "Ficha Limpa Municipal" na nomeação de servidores a cargos comissionados na âmbito da Administração Municipal Direta e Autarquia e Funcional do Poder Executivo e do Poder Legislativo e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 008/2014 de autoria da vereadora Antonia Regina Barbosa Cabral, aprovado por unanimidade, "Obriga os estabelecimentos comerciais (mercadinhos, supermercados a afins) de Piancó, que venderem produtos fora do prazo de validade, a darem gratuitamente ap consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, como forma de penalização pela conduta."

Projeto de Lei nº 010/2014 de autoria do vereador Antonio de Pádua Pereira Leite, aprovado por unanimidade " Denomina de "Avenida Senador Rui Carneiro" a estrada de acesso ao Mirante de santo Antonio, localizado neste Município."

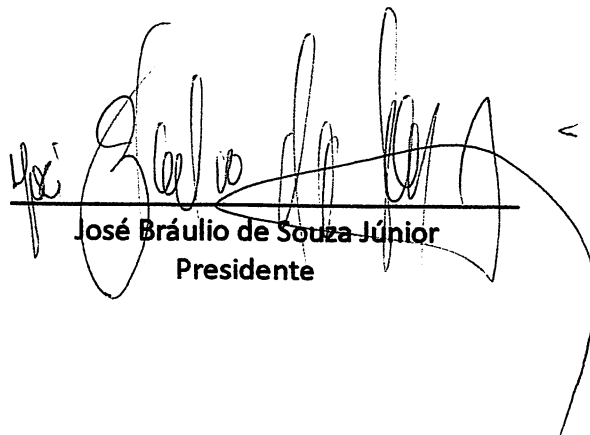
Projeto de Lei nº 011/2014 de autorias dos vereadores : José Luiz da Silva Filho, Pedro Aureliano da Silva, Antonio Azevedo Xavier, Antonia Regina Barbosa Cabral, Christiane V. Palitot R. C. Almeida, Eriene A. Lacerda e Francisca de Paula, aprovado por unanimidade " Autoriza o poder Executivo Municipal a prorrogar a Licença Maternidade de 120 dias para 180 dias em cumprimento ao que dispõe na Lei Federal nº 11.770 de 09 de Setembro de 2008 e no Decreto 7.052 de 23 de Dezembro de 2009, e dá outras providências ."

Projeto de lei nº 014/2014 de autoria do vereador Guilherme Montenegro, aprovado por 06 votos e 01 abstenção, " Modifica o nome da Rua Epitácio Pessoa para o nome Valdemar Costa Filho- VALDÉ – no centro de Piancó-PB."

REQUERIMENTO nº 018/2014 de autoria dos vereadores Antonio Azevedo Xavier, Antonia Regina Barbosa Cabral, José Luiz da Silva Filho , subscrito pelos vereadores Pedro Aureliano da Silva e Eriene A. da Silva Azevedo de Lacerda ,aprovado por unanimidade " Requer votos de Pesar pelo falecimento de Jonas Valdevino Rodrigues de Lacerda, ocorrido na última sexta-feira, 07 de Março do corrente ano."

REQUERIMENTO nº 022/2014 de autoria do vereador José Luiz da Silva Filho , aprovado por unanimidade "Requer que a antiga casa do saudoso Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira (Babá Teotônio), após reformada, passe a ser o Museu Histórico de Piancó-PB."

Aproveitamos a oportunidade, para renovar votos de estima, respeito e consideração.


José Bráulio de Souza Júnior
Presidente